



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



EX - 38

PROCESSO Nº 331 / 80

1ª JCJ-GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 34 / 80

RECLAMANTE: SIND. DOS TEB. NO COMÉRCIO DE MI-
NERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
Endereço 2ª Avenida nº 119 - Vila Nova
Goiania

ADVOGADO: Dr. Alcides L. Siqueira
Endereço 2ª Av. nº 119 - Vila Nova
Goiania.

RECLAMADO: ABREU & PARREIRA LTDA.
Endereço Av. Comercial nº 601 - Centro
Goiania
PONTALINA - GO.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois documentos.
Eu, *Lioy*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

CA-2-4

TRAMITAÇÃO

28/02/80 às 13:05hs.

29-2-80 12h-19m.

UP. 14-03-80

UP. 22-04-80

UP. 05-5-80

UP. 26-5-80

UP. 17-10-80

331/80

RECLAMANTE	Sind. dos Trab. no Com. de Minérios Derv. de Petróleo.		
RECLAMADO	Abreu & Parreira Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 08-02-80	Nº: 681/80.
	OBJETO: ação Ação de Cumprimento.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Alcides L. Siqueira.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	28-02-80 às 13:05 HS.		

FI-1-3



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
GOIÂNIA-GO.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

DIST. Nº 681/80
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/02/80
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede à 2a. Avenida nº 119 - Vila No
va, Goiânia, Goiás, via de seus procuradores e advogados infra-assinados (m.j.) ,
vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa. para interpor a presente AÇÃO DE
CUMPRIMENTO em desfavor de ABREU & PARREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito priva
do, estabelecida à Av. Comercial nº 601 - Centro - Pontalina - Goiás, fazendo-o com
base e fundamentos seguintes:

1. Em 04 de setembro de 1979, o Sindicato-Recte. firmou
com a Federação representativa da categoria econômica da Empresa-Reoda. CONVENÇÃO
COLETIVA SALARIAL E DE TRABALHO, com prazo de vigência de 1 (um) ano, de 1º de se
tembro de 1979 a 31 de agosto de 1980 (Doc. 01, incluso, devidamente registrado e
arquivado na D.R.T.-GO.).

2. Dentre as diversas condições ajustadas, merece destaque
o Desconto Assistencial, previsto na Cláusula Quinta, "in verbis":

"As empresas se obrigam a descontar, de cada empregado
beneficiados dos reajustamentos previstos nesta Conven
ção, a importância fixa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquen
ta cruzeiros), no pagamento do salário do mês de setem
bro em curso, promovendo o recolhimento desses descon
tos aos cofres do Sindicato dos empregados até o dia
quinze (15) de outubro próximo, acompanhado de relação
nominal dos empregados".

3. Conquanto a Convenção Coletiva haver sido regularmente
depositada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, nos termos do
art. 714 da C.L.T., a Empresa-Reoda. não cumpriu o disposto na Cláusula Quinta.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Deixou de recolher aos cofres do Sindicato-Recte. a quantia fixa de Cr\$ 150,00 por empregado, conforme relação ~~anexa~~ abaixo:

1. José Alves de Moura
2. João Martins Barbosa
3. Natal Jorge de Abreu
4. Ailton Pereira de Souza
5. Orlani Gomes de Souza
6. Odair Luiz dos Santos

4. É de se ressaltar que estes nomes não esgotam o quantitativo real, podendo serem ratificados ou suplementados.

5. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nas disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente os artigos 872 e seu parágrafo único, combinado com os artigos 625 e 513, alínea "a", da C.L.T., requer a V.Exa. se digne:

a). determinar a exibição, em audiência, do registro de empregados da Empresa Recda., bem como as folhas de pagamento, alusivas ao mês de setembro/79, para fins apuração do quantitativo de empregados neste mês;

b). condenar a Empresa-Recda. a recolher aos cofres do Sindicato-Recte. o desconto assistencial de Cr\$ 150,00 por cada empregado, cujo nome for encontrado na documentação requerida.

6. ISTO POSTO, requer a V.Exa. se digne mandar notificar a firma-recda. para comparecer a audiência que for previamente designada, conteste a ação, caso queira, pena de revelia e ao final seja condenada ao pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito.

7. Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Empresa-



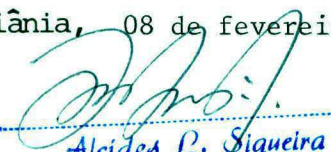
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Reoda. pena de confissão, dá à causa o valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros)
para os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 1980


Alcides L. Siqueira
Assessor Jurídico
OAB-GO 3.423

- Anexos: 1. Procuração
2. Convenção

5/
Ed.

CONVENÇÃO COLETIVA SALARIAL E DE TRABALHO

Convenção Coletiva Salarial e de Trabalho que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS e, de outro lado a FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, com a interveniência e anuência da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE GOIÂNIA, para vigorar no âmbito do Estado de Goiás, na forma abaixo:

OBJETO

Estabelecer piso salarial e outras vantagens a favor dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica representada pela Federação conveniente que operam no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam estabelecidos, para os empregados abaixo especificados, os seguintes Pisos Salariais:

Piso Salarial

- a) - Aos frentistas (bombeiros) Cr\$ 3.900,00 Cr\$ 3.000,00 + Cr\$ 900,00 de adicional de periculosidade);
- b) - Aos lavadores de veículos comissão de 16% sobre os preços efetivamente cobrados das lavagens e lubrificações, com material de uso por conta do empregador, acrescido de adicional de periculosidade (30%) e repouso semanal incidentes sobre as comissões e adicional de periculosidade;
- c) - Aos enxurradeiras de veículos Cr\$ 2.600,00 (Cr\$ 2.000,00 + Cr\$ 600,00 de adicional de periculosidade);
- d) - Aos operadores de filer e pessoal de escritório o salário mínimo regional acrescido de 11,20%, acrescido do adicional de periculosidade;
- e) - Os vigias noturnos, além do piso referido no item "d", pagarão mais o adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados beneficiados pela presente Convenção renunciam expressamente ao adicional de insalubridade, em favor do adicional de periculosidade, vez que este constitui melhor vantagem.



CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, dois (2) macacões ou jalecos por ano, para uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas se obrigam a anotar nas Carteiras de Trabalho de seus empregados a função exercida e a remuneração efetivamente percebida.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a fornecer a cada empregado um demonstrativo das verbas salariais percebidas.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas se obrigam a descontar, de cada empregado beneficiado dos reajustamentos previstos nesta Convenção, a importância fixa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), no pagamento do salário do mês de setembro em curso, promovendo o recolhimento desses descontos nos cofres do Sindicato dos empregados até o dia quinze (15) de outubro próximo, acompanhado de relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA

A presente Convenção Coletiva vigorará entre 1º de setembro de 1979 até 31 de agosto de 1980.

Assim, por estarem justos e convencionados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva em quatro (4) vias de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 04 de setembro de 1979


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE MINÉRIO DO PÓLIDO DE GOIÁS
AGUI CAVALCANTE LIMA - PRESIDENTE


FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
DE MINÉRIO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO
E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
p.p., LEONIDES DE CARVALHO FILHO


ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMESTÍVEIS MINERAIS DE GOIÂNIA
WILSON VIEIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA SALARIAL E DE TRABALHO

Convenção coletiva salarial e de trabalho que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás e, de outro lado a Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos, com a intervenção e anuência da Associação Profissional do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Goiânia, para vigor no âmbito do Estado de Goiás, na forma abaixo:

Estabelecer piso salarial e outras vantagens a favor dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica representada pela Federação conveniente que operam no Estado de Goiás.

Ficam estabelecidos, para os empregados abaixo especificados, os seguintes Pisos Salariais:

Piso Salarial

a) - Los Fretistas (Combustíveis) Cr\$ 3.900,00 Cr\$ 3.000,00 + Cr\$ 900,00 de adicional de particularidade;

b) - Los Lavadores de veículos comissão de 16% sobre os preços efetivamente cobrados das lavagens e lubrificações, com um terço de uso por conta do empregador, acrescido de adicional de particularidade (30%) e repouso semanal incidentes sobre as comissões e adicional de particularidade;

c) - Los empacadores de veículos Cr\$ 2.600,00 (Cr\$ 2.000,00 + Cr\$ 600,00 de adicional de particularidade);

d) - Los transportadores de óleo e pessoal de escritório o salário mínimo regional acrescido de 11,20%, acrescido do adicional de particularidade;

e) - Os vigias noturnos, além do piso referido no item "d", perceberão mais o adicional noturno.

Os empregados beneficiados pela presente Convenção renunciam expressamente ao adicional de insalubridade, em favor do adicional de particularidade, vez que este constitui melhor vantagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

7/10

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, dois (2) macacões ou jalecos por ano, para uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas se obrigam a anotar nas Carteiras de Trabalho de seus empregados a função exercida e a remuneração efetivamente percebida.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a fornecer a cada empregado um demonstrativo das verbas salariais percebidas.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas se obrigam a descontar, de cada empregado beneficiário dos reajustamentos previstos nesta Convenção, a importância fixa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), no pagamento do salário do mês de setembro em curso, promovendo o recolhimento desses descontos aos cofres do Sindicato dos empregados até o dia quinze (15) de outubro próximo, acompanhado de relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA

A presente Convenção Coletiva vigorará entre 1º de setembro de 1979 até 31 de agosto de 1980.

Assim, por estarem justos e convencionados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva em quatro (4) vias de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 04 de setembro de 1979

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS
E DERIVADOS DE PÉROLA DO ESTADO DE GOIÁS
AGU CAVALHEIRO LEITE - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
DE ENERGIA E DAS PARTES DE GARAGEM, ESTACIONAMENTO
E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
p.p. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE GOIÂNIA
WILSON VIEIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE



Ref. Proc. DRT - 7047/79 de 10/8/79

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia,

Goiânia, 14.09.79

Leida J. C. Ribeiro

Leida E. Oliveira Ribeiro
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

VISTO
DRT-Goiânia, 14.09.79
Gonçalo Rezerra Lima
DELEGADO REGISTRO - TRABALHO

Dr. João Cândido de Oliveira	Dr. Jovanny S. de Oliveira
77-02-33	
A presente fotocópia é re- produção fiel do documento (Decreto Lei n. 2.140 de 25 de Abril de 1940)	

9
pd.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, estabelecido à 2a. Avenida nº 119-Vila Nova, Goiânia, Goiás, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-GO. sob os nºs. 1692 e 3423, portadores do C.P.F. nºs. 0050 37891-00 e 010744231-00, respectivamente, OUTORGANDO-LHES os poderes contidos na Cláusula "Ad Judicia", para, em qualquer foro, instância ou Tribunal e em qualquer lugar, onde com esta se apresentarem, proporem quaisquer ações em nome do Outorgando e defendê-lo nas contra ele propostas, a critério dos Outorgados. Outorga, também, os poderes especiais, para transigir, desistir, acordar, conciliar, inclusive em audiência, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, praticar enfim todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com reserva de poderes e se apresentarem em Juízo, em conjunto ou cada um de per si, independente da ordem de nomeação.

Goiânia, 03 de dezembro de 1979

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e
Derivados de Petróleo do Estado de Goiás


Ageu Cavalcante Lemos - Dir. Presidente



Protocolado em 03 de Dezembro de 1979
6.º Ofício de Not. e Reg. Civil
Reconhecido, por 1004/1979, 21/12/79
Firmado(s) por
sem
fuerça
Por 1004/1979, 21/12/79
Arquivo do Cartório.
de 19
TESTEM
03 DEZ 1979
Cartório do 6.º Ofício

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas 13
Procuração Guimarães
Documentos Quatro
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 08 de Fevereiro de 80

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. J.C.J., sob o n.º 681/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 08 de Fevereiro de 80

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

Lutz Otávio Linhares Renault
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 28/02/1980 às 13:05 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante, P. SEU PROCURADOR
Goiânia, 11 de Fevereiro de 1980

Chefe da Secretaria



10
pd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 709/80
Proc. nº 331/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE MINÉRIOS E DERIV. DE PET. DO ESTADO
DE GOIÁS.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 13:05 (treze e cinco)
horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audi-
ência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in-
dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe
facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos-
to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o
preponente.

.....Goiânia....., 11....de fevereiro...de 1980

Licéia Lanza

Diretor de Secretaria

A
ABREU & PARNEIRA LTDA.
AV; Comercial nº 601 - Centro
Pontalina - Goiás.

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº 34.913

Em 12 / fevereiro / 1980

RR

JUNTA DA
Nesta data faço junta da aos presentes
autos DA(S)
foram quia segues
Goiania, 28 de 02 1950
103
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 334 / 80.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 80,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JÚNIOR, presentes
os srs. NEY DE CASTRO Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por SINDICATO TRAB.COM.EIN. E DER.PET.EST.GOIAS
contra MIRANDA & CIA LTDA, digo, Abreu & Parreira Ltda.
relativa a contribuição sindical.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. representado por Lázaro
de Andrade acompanhado do advogado Alcides Luiz Siqueira.

A seguir, ausente a recda. o MM. Juiz encerrou a
instrução.

O representante do recte. pediu a procedência da a-
ção.

A renovação da proposta de conciliação ficou preju-
dicada.

Para julgamento foi designada audiência para o dia
29 do corrente às 12hs19min.

Nada mais, e, para constar, 102, lavrei a presente.

[Assinatura]

[Assinatura]

1.0. - *[Assinatura]*
2.1. - Alcides Luiz Siqueira.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de - e -
Goiania - Go. JCJ

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DC (S)}
~~DA (S)~~

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 331 /80 .

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1980, às 12,19 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás contra Abreu & Parreira Ltda. relativa a Ação de Cumprimento no valor de Cr\$ 900,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, ausentes.

A seguir, pelo MM. Juiz foi proposto aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, após votação, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Revelia. Confissão: A injustificada ausência da reclama-
da à audiência importa revelia, além de confissão quanto à maté-
ria de fato.

Vistos os autos,

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra a firma Abreu & Parreira Ltda., sito nesta Capital pretendendo receber o "desconto assis-
tencial" obtido em convenção coletiva de setembro último, tudo
conf, fls. 2/4.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devida-
mente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na ini-
cial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCI. de Goiânia, por votação unânime, jul-
gar procedente a presente ação para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado e como se apurar, o



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 4.197/80

Em 1º de abril de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.331/80
Recte.- do Est. Go. SIND. DOS TRAB. NO COM. DE MIN. DER. PET.
Recdo.- ABREU & PARREIRA LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a recda. para, em três dias, exhibir o registro de seus empregados, bem como as folhas de pagamento alusivas ao mês de setembro/79. Em 31.mar.80. as) Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
ABREU & PARREIRA LTDA.
Av. Comercial n. 601 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supracitada do Registro

Postal n.º simples

Goiânia, 15 de 04 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

OF-1.6



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

1ª JCJ-GOIÂNIA



Not. n. 4.197/80

A
ABREU & PARREIRA LTDA.
Av. Comercial n. 601 - Centro
Nesta

U63 PEDRO

AO REMETENTE
ACOMPANHAR COM A ECT
Indicar o conteúdo e o destinatário

Registrado N.º

EN - 2.1

18

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 4.197/80, registro nº
Ofício, expedida em 15/04/80, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Ar. inexistente

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia
~~São Horizonte~~, 22 de abril de 1980

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 04 de 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Repita-se a notificação no endereço
correto.

Em 23.abr.80.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 3.194/80

Em 25 de abril de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- n. 331/80

Recte. Sind. dos Trab. no Com. de Min. e Der. Pet.
do Est. de Go.

Recdo.- Abreu & Parreira Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a recda. para, em três dias, exhibir o registro de seus empregados, bem como as folhas de pagamento alusivas ao mês de setembro /79. Em 31.mar.80 as) Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Abreu & Parreira Ltda.

Av. Comercial n. 601 - Centro

PONTALINA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples em Goiânia, 28 de abril de 1980

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o

prazo dado à recda.

Goiânia, 05 de 05 de 19 80

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 05 de 05 de 19 80

DIRETOR DE SECRETARIA

Vista a parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 07/05/1980.

J. Iz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4552/80

Em 19 / maio / 1980

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 331/80

Reclte.- Sind. dos Trab. no Com. de Minérios e Deriv. Petróleo

Recldo.- Abreu & Parreira Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - "Vista à parte contrária, prazo de 03 dias".

Atenciosamente,

Diretor de Secretária

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Alcides Luiz de Siqueira
2ª Avenida, nº 119 - Vila Nova
N e s t a.

CERTIDÃO

Exemplar que nesta data foi expedido

em correspondência supra através do Reg

Postal n.º simples

Goiânia, 20 de 05 1980

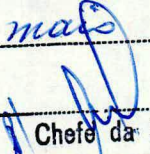
NO-1-9

Chefe de Secretária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 22 de maio de 1980

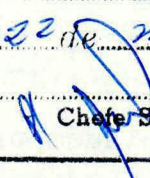


Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr Alcides Luiz de Siqueira

Secretaria da JCI em 22 de maio de 1980



Chefe Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

M.M. Juiz

c/ Vista...

Tendo em vista as dificuldades encontradas para se obter o quantitativo real dos empregados da empresa-recda., o Sindicato-recte. re quer a V. Exa. se digne considerar, para fins de cálculo do desconto assistencial, tão somente o quantitativo de fls. 3.

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1980

Alcides L. Siqueira
Assessor Jurídico
OAB-Go: 3.423



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Pres. Keele
Goiânia, 26 de maio de 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

*** CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 26 de 105 de 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Tendo em vista as dificuldades encontradas para
obter o quantitativo real dos empregados da empresa-recta... o Sindicato-recte... re-
quer a V. Exa. se digne considerar, para fins de cálculo do desconto assistencial,
tão somente o quantitativo de fis. 8.

como requer.

Em 08/05/1980

[Signature]
Juiz Presidente
Herácito Pena Júnior

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Conta em frente
Goiânia, 08 de 08 de 19 80

[Signature]
Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 399/80.

Exequente: Sindicato dos Trab. no Com. de Minerais e Der. Petróleo-Go

Executada: Abreu & Parreira Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 331/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Desconto assistencial - 6 empregados	Cr\$	900,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	900,00
Juros (art. 545, § único, da CLT)	Cr\$	90,00
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	990,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	90,00
Diferença de custas	Cr\$	9,00
Total das custas processuais	Cr\$	99,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	1.275,00
=X=		

Em 08/ago/80.

Saulo E. Santo

"Contador Judicial"

23
9/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 08/08/1980.



p/Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 1.275,00, sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 21/08/80

CONVENCÃO

Director do SDMJ

Nesta data, fiz a remessa dos autos.

conclusões do MM. Juiz Presidente.

Goiania, 21/08/80

Director do SDMJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Citação, Penhora e Avaliação

Goiania, 14 de Outubro de 1980

Secretário

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

B

$$\frac{24}{R}$$

V. Prazo em 1 / /

1º dia - 24.09.80 - dia

JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCI de Goiânia

"... condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado e como se apurar, o "desconto assistencial"..."



JUIZ DO TRABALHO

OF-1.6

Joaquim Jorge de Almeida

Sr. Chefe do S. D. M. J.,

Para melhor cumprimento do r. mandado e esgotado o prazo regimental, solicito da V. S. concessão de novo prazo.

Goiânia, 15 de Setembro de 1980

Oficial de Justiça-Avaliador

Concedido novo prazo.

Em 15 de 09 de 1980

[Assinatura]
Chefe do S. D. M. J.

Sr. Chefe do S. D. M. J.,

Para melhor cumprimento do r. mandado e esgotado o prazo regimental, solicito da V. S. concessão de novo prazo.

Goiânia, 03 de Outubro de 1980

Oficial de Justiça-Avaliador

Concedido novo prazo.

Em 03 de 10 de 1980

[Assinatura]
Chefe do S. D. M. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

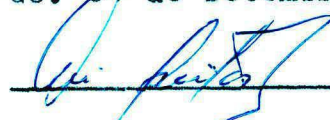
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Reclamante: Sindicato Trab. no Com. de M.n. e Deriv. de Petróleo do
Reclamado : Abreu & Parreira Ltda Est. Goiás.
Processo JCJ nº 331 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz,
que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo
de acúmulo de serviço.

O referido é verdade e dou fé.

Go. 04 de setembro de 1980


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

26/R
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Sind. Trab. Com. de Min. Deriv. de Pet. no Est. de Goiás

RECLAMADO : Abreu & Parreira Ltda

PROCESSO JCJ. nº 531 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,00 horas do dia 24 do mês de setembro do ano de 19 80, à av. Comercial nº 601 - Pentalina, Goiânia, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Joachim Jorge de Abreu, proprietário, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

carlo de Pinheiro
Goiânia, 14 de Outubro de 1980

[Signature]
Secretário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

28/10
CERTIFICO que nesta data, foi expedido o requerimento da Recdo guia nº 2-9 para recolhimento de emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 16 de 10 de 19 80

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedido o requerimento da Recdo guia nº 281/80 para depósito da importância de Cr\$ 990,00=-

Goiania, 16 de 10 de 19 80

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02 348.225/0001-69		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ABREU & PARREIRA LTDA.		CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO 17.10.80	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. COMERCIAL Nº 601		CEP 76.160		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ET)	
11 MUNICÍPIO/UF GOIÂNIA - GO		12 TIPO		13 N.º PROCESSO 331/80	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 REFERÊNCIAS	
17 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho.		19 CÓDIGO 15	
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ - Goiânia		21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Recte. - Sind. dos Trab. no Com. de Min		22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Recdo. - Deriv. de Petróleo-Go	
23 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Abreu & Parreira Ltda		24 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Guia. nº		25 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Exp. 16.10.80	
26 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		27 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		28 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES CEFO 0 28001 1	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 - SRF (CIEF) 0029

Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 331 / 1980

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1980,

na Av. Comercial n.º 170 - Fonalina, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Sind. Trab.

Com. Serv. Com. Fed. Goiás, contra Alceu S. Fereis Ltda

, para o pagamento da importância'

de R\$ 1.275,00, não tendo o executado, no prazo'

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

Uma máquina de calcular, elétrica, marca C. ITOH,
mod. 10 P n.º J770292, usada, em bom estado de
conservação e funcionamento, que avalio em R\$
5.000,00 (cinco mil reais)

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 331/80

Guia nº 781/80

Reclamante - Sind. dos Trabalhadores no Com. de Min. e Deriv. Petróleo-GO

Reclamado - Abreu & Parreira Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 990,00-x-x (Novecentos e No-
venta Cruzeiros)-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 990,00
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 990,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

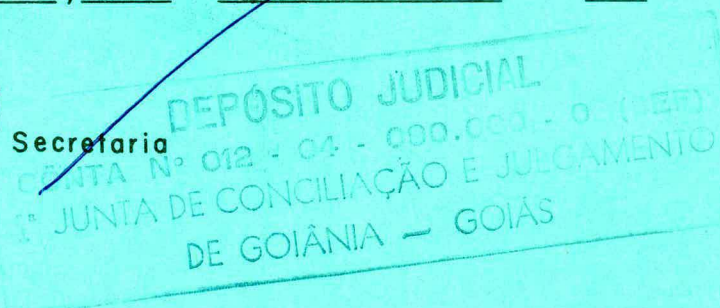
Goiânia-Go, 16 de outubro de 19 80.

Diretor de Secretaria

CEF 0 0 58001 16

990,00

3.ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3



30
lucy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 661/80
c/c 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Alcides Luiz de Siqueira
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 16-out-1980 segundo o proces-
so nº JCJ. 331/80, de reclamação postulada por: Sind. dos Tra-
balhadores no Com. de Min. e Deriv. Petróleo contra: Abreu &
Parreira Ltda Sendo depositante: 1ª Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 17 de outubro de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

N e s t a.

Em mãos:

luiz/...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de 10 1.9 80

Liex

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liex

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERACITO SENA KINIOZ
Juiz do Trabalho

CE-1-2